

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

O **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIMEV-BA**, entidade sindical de 1º grau, de base estadual, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.757.992/0001-48, com sede na Rua Marujos do Brasil, nº. 20, Nazaré - Salvador – Bahia - CEP: 40.040-485, telefone: (71) 3332-9357, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **Willadesmon Santos da Silva**, doravante denominado **SINDIMEV-BA**, e as Clínicas: 1) **SEMEVE – SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.554.826/0001-17, com sede na Ladeira do Acupe, 50 - Brotas, Salvador - BA, 40290-160, neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. **Luciano Tanajura Requião**, doravante para fins deste Acordo denominada **SEMEVE**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª. – PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA 2ª. – DA SOBREVIGÊNCIA**

Fica pactuado a garantia da sobrevivência das normas aqui ajustadas durante os procedimentos de negociação do acordo, data base em 1º de janeiro de 2017, empreendidos para renovação das cláusulas ora contidas, limitada tal prorrogação a celebração de novo acordo ou a data de 1º de agosto de 2018, prevalecendo o evento que primeiro ocorrer.

### **CLÁUSULA 3ª. – ABRANGÊNCIA - BENEFICIÁRIOS DO ACORDO COLETIVO**

O presente instrumento de acordo irá abranger todos aqueles médicos veterinários que laborem para a **SEMEVE**.

### **CLÁUSULA 4ª. – DO SALÁRIO NORMATIVO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS: DO VALOR, REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

A **SEMEVE** se compromete a cumprir o quanto disposto na lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, quanto ao salário mínimo profissional da categoria, que fica estipulado enquanto piso salarial mínimo dos beneficiários do presente acordo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA REMUNERAÇÃO APLICADA AOS MÉDICOS VETERINÁRIOS**

A remuneração dos Médicos Veterinários empregados da Acordante, beneficiários do presente acordo, por liberalidade da empresa e em concordância com o **SINDIMEV-BA**, será de R\$ 5.720,25 (cinco mil setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) a título de salário base mensal, conforme já praticado. Ou seja, o equivalente a 6,105 salários mínimos para a jornada de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais. As partes acordam que este patamar de 6,105 salários mínimos **NÃO PODERÁ SER REDUZIDO**, sob nenhuma justificativa, sendo lastro mínimo para aplicação do reajuste na próxima data base.

### **CLÁUSULA 5ª. - DAS COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e antecipações salariais concedidos aos empregados pela Acordante e representados pelo SINDIMEV-BA.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA EXCEÇÃO ÀS COMPENSAÇÕES**


Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

### **CLÁUSULA 6ª. – PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, a convenente se obriga a pagar a multa diária, conforme estipulado pela CLT em favor do empregado, a contar do 6º dia útil do mês subsequente ao vencido, fica a referida multa limitada ao valor do principal, sem prejuízo das reprimendas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não incidirá em multa, quando o atraso no pagamento for causado por motivo de força maior, conforme aduz o art. 4º da Lei nº. 7.855/89.

### **CLÁUSULA 7ª. – DESCONTOS AUTORIZADOS**



Serão considerados válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações; taxa mensal de sindicalização; taxa assistencial confederativa, após assinatura do acordo coletivo; previdência privada; seguro de vida em grupo; transporte; farmácia; convênio com médicos, dentistas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde, planos de saúde e laboratórios; convênio com lojas; convênio para fornecimento de alimentação e cesta básica; associação e clube de funcionários; decorrentes de empréstimos através de linha oficiais de crédito e utilização de cartões de crédito de banco oficiais estaduais e federais; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO DIREITO DE RECUSA**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA 8ª. – DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

O empregado que for designado para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, fará jus a recebimento da **GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido.

#### **CLÁUSULA 9ª. – EMISSÃO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A empresa disponibilizará, por meio eletrônico, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados. Caso não seja possível a disponibilização por meio eletrônico ou o acesso do empregado a informação, a empresa obriga-se a fornecer a seus empregados, no ato de pagamento dos salários, discriminativo completo dos pagamentos e descontos efetuados, conforme legislação, através de cópias dos recibos, onde constem obrigatoriamente, número de horas normais e extras trabalhadas e as comissões pagas.

#### **CLÁUSULA 10ª. – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A **SEMEVE** obriga-se a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso das férias. O pagamento será efetivado por ocasião do recebimento dos valores referentes às férias.

#### **CLÁUSULA 11ª. – AUXÍLIO – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (NUTRICASH)**

A partir de 01 de janeiro de 2017, a **SEMEVE** concederá mensalmente a título de liberalidade, aos seus empregados, o vale-alimentação/refeição eletrônico, referente aos dias efetivos de trabalho para empresa, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais). O vale alimentação eletrônico será concedido, antecipadamente, até o 6º (sexto) dia útil do mês a que se refere.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS AJUSTES DE DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças entre o valor do vale alimentação/refeição recebidos e de dias de efetivo trabalho serão ajustadas no mês subsequente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DESCONTO**

Quando do recebimento do salário referente ao mês em que foram entregues os vales, será descontado mensalmente do empregado o valor equivalente a R\$ 1,00 (um real) de sua remuneração e desde que solicitado por este, para que não se configure como obrigatoriedade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA NATUREZA DOS VALES**

Os vales concedidos na forma prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não incorporam a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais a qualquer título.

#### **CLÁUSULA 12ª. – VALE TRANSPORTE**

O empregador, ora Acordante, concederá o vale-transporte mensalmente, desde que requerido pelo trabalhador, nos termos da Lei nº 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se refere.

#### **CLÁUSULA 13ª. – HOSPITALIZAÇÃO – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

Desde que solicitado pelo empregado, quando este for hospitalizado, receberá adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário-base quando da internação, valor este que será compensado no mês subsequente ao da alta médica, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) do seu salário-base.

#### **CLÁUSULA 14ª. – PLANO DE SAÚDE**

*Formo* *Assinado* *→* *W*

As partes Acordantes se comprometem a envidarem esforços com o objetivo de implementação de um plano de saúde, inclusive já no exercício de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** fica também permitido, desde já, o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

**CLÁUSULA 15ª. – SEGURO DE VIDA EM GRUPO AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa oferecerá, a título de liberalidade, apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados nos seguintes valores mínimos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por morte natural ou acidental, indenização especial por acidente – IEA, por invalidez permanente total ou parcial por acidente – IPA, e do auxílio funeral no valor de R\$ 3.000,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DA RECIPROCIDADE**

Fica acordado que não haverá pagamento de reciprocidade por parte dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA SUSPENSÃO E DA INTERRUÇÃO DO CONTRATO**

Na hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente, fica garantida a permanência do empregado optante no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida em grupo e do auxílio funeral.

**CLÁUSULA 16ª. – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, fica a empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, em caso de aviso prévio trabalhado;
- b) Até o décimo dia, contando da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo 8º do Art. 477 da CLT, que não compensa ou elide multas semelhantes previstas no presente acordo.

**CLÁUSULA 17ª. – DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa entregará ao empregado carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** na hipótese do empregado, comprovadamente convocado, não comparecer no ato da homologação sindical dos termos de rescisão do contrato de trabalho, será registrada pelo SINDIMEV-BA a presença do preposto da empresa no verso do TRCT.

**CLÁUSULA 18ª. – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

**CLÁUSULA 19ª. – ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O Acordante quando dispensar seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio obriga-se a proceder à anotação correspondente no verso do próprio aviso, ou de forma semelhante, atestando-se a ciência do empregado. A omissão da empresa gera presunção favorável ao empregado dispensado.

**CLÁUSULA 20ª. – AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

O empregador concederá o aviso prévio de 60 (sessenta) dias para aqueles empregados que restarem dois anos para a aposentadoria junto ao INSS.

**CLÁUSULA 21ª – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A SEMEVE obriga-se a entregar ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho devidamente assinado.

**CLÁUSULA 22ª. – DAS HOMOLOGAÇÕES**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials on the right.

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos Médicos Veterinários deverão ser **prioritariamente** realizadas na sede do **SINDIMEV-BA**. Entretanto, aqueles com mais de um ano de trabalho na empresa, deverão ser **obrigatoriamente** homologados no **SINDIMEV-BA**, conforme preceitua a legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA HOMOLOGAÇÃO EM CASO DE JUSTA CAUSA**

Quando o empregado, com mais de um ano de trabalho, for dispensado por justa causa, a homologação se dará mediante um breve relato dos fatos que motivaram a dispensa, não podendo o Sindicato se recusar à homologação, realizando, todavia, as ressalvas que entender necessárias e devidas.

#### **CLÁUSULA 23ª. – PLANO DE CARREIRA**

A **SEMEVE** se compromete a envidar esforços com o intuito de implementar um Plano de Cargos e Salários (PCS), inclusive para o exercício de 2017.

#### **CLÁUSULA 24ª. – DO DELEGADO SINDICAL**

Fica convencionado a possibilidade de que seja eleito entre os empregados da **SEMEVE**, um empregado para exercer a função de Delegado Sindical, pois com o objetivo de melhorar a relação entre a empresa, Sindicato e os trabalhadores.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL**

Ao Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores fica garantida a manutenção do seu contrato de trabalho, pelo prazo de um ano desde a sua inscrição para concorrer a eleição até o final de seu mandato que será de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA 25ª. – ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária, conforme e nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 26ª. – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO/DOENTE OCUPACIONAL**

O empregado que sofrer acidente de trabalho/doença ocupacional, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, tem garantida a manutenção do seu contrato de trabalho, pelo prazo mínimo de um ano após a cessação do auxílio doença acidentário. O pagamento de indenização substitutiva da estabilidade é permitido, mediante autorização prévia, expressa e por escrito do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que se tornar deficiente em função de ter sido vitimado por acidente de trabalho, devidamente atestado por médico, e que não for aposentado pela Previdência Social devesse ser aproveitado em função compatível com as suas limitações, seguindo-se, rigorosamente, a orientação do Centro de Reabilitação Profissional da previdência Social, como garantia no emprego, durante 01 (um) ano.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS EXCEÇÕES**

O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, acordo efetuado entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA 27ª. - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA COMUM**

O empregado afastado do trabalho por doença comum goza de estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, limitados até 60 (sessenta) dias após alta.

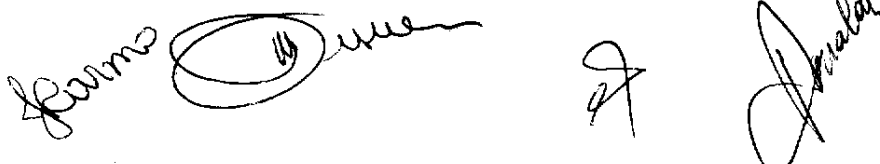
#### **CLÁUSULA 28ª. – ESTABILIDADE DA PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o Acordante pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação das condições necessárias à concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA 29ª. – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Fica a empresa obrigada a anotar na CTPS dos empregados representados pelo **SINDIMEV-BA** a sua titulação profissional, desde que exerça na empresa atividades próprias da mesma, sem prejuízo da concomitante anotação do cargo por ele efetivamente exercido no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA 30ª. – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS**



Fica garantida aos empregados da **SEMEVE** uma jornada semanal de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, ressalvando-se aqueles, por óbvio, que trabalham em jornada inferior, estabelecida de fato ou por imposição legal, sem prejuízo de remuneração do trabalho.

#### **CLÁUSULA 31ª. – DO AUMENTO DA JORNADA DIÁRIA/DA JORNADA ADMINISTRATIVA**

É facultado a Acordante (**SEMEVE**) criar uma jornada para os Médicos Veterinários com carga horária de 08 (oito) horas diárias, com total semanal de 44 horas, desde que, conforme preceitua o artigo 6º da Lei 4.950-A, remuneração não inferior a 8,5 (oito vírgula cinco) vezes o maior salário mínimo comum em vigor no país.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DOS ADICIONAIS**

Deverá ser respeitado o pagamento de todos os adicionais pertinentes inclusive observando os débitos relativos ao DSR.

#### **CLÁUSULA 32ª. – DA JORNADA DE 04 HORAS DIÁRIAS - EXCEPCIONALIDADE**

Os acordantes pactuam, excepcionalmente, pois com a intenção de criar novas possibilidades de empregabilidade e levando-se em conta o clima de recessão vigente no país, a possibilidade de contratação de 01 (um) médico veterinário para laborar em jornada de 04 (quatro) horas diárias e no máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA REMUNERAÇÃO DA JORNADA DE 04 (QUATRO) HORAS**

As partes convergem no sentido de que a remuneração a ser paga aquele médico veterinário que laborar na jornada estabelecida no caput deve ser determinada levando-se em conta que: a remuneração para a jornada de 06 (seis) horas pressupõe a remuneração de no mínimo 06 salários mínimos nacional. Ou seja, a base de 01 (um) salário mínimo por hora. Assim, para 04 (quatro) horas deverá ser pago o salário base do médico veterinário no valor referente a 04 (quatro) salários mínimo nacional

#### **CLÁUSULA 33ª. – DAS ESCALAS DE TRABALHO**

Os empregados plantonistas com carga horária semanal de 24 ou 36 horas poderão cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja da conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** é facultado a SEMEVE estabelecer escala de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) ou 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de descanso), em parte ou em todos os setores do estabelecimento, porém observando-se:

- 1) Para aqueles empregados que trabalhem sob as supracitadas “escalas de plantão”, de 12X36 ou 24X72 horas de serviço, essas horas não serão consideradas como horas extras, inclusive quando no trabalho durante sábados, domingos e feriados;
- 2) Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado até o mês subsequente, no máximo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** para apuração de eventuais horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuada entre empregados, pois de seu arbítrio, ainda que estas trocas impliquem em excesso de carga horária semanal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A SEMEVE fica autorizada a funcionar em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecer escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão das folgas, remunerar o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

#### **CLÁUSULA 34ª. – DAS HORAS EXTRAS**




Garantidas as condições mais favoráveis, as horas extras serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvadas as hipóteses da letra " b" desta cláusula;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em dias destinados ao repouso semanal e feriado se não houver concessão de folga semanal compensatória.

#### **CLÁUSULA 35ª. – ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna, conforme disposto no artigo 7º. da lei 4.950-A, de 22/04/1996.

#### **CLÁUSULA 36ª. – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

*Formo*   

O adicional de insalubridade será no valor de R\$ 338,92 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), pois calculado no nível médio, por convenção das partes.

#### **CLÁUSULA 37ª. – REGIME DE COMPENSAÇÃO MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO**

A empresa Acordante poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho até o máximo permitido por lei, desde que compense as horas trabalhadas com a diminuição do horário em outro(s) dia(s) até o mês subsequente, hipótese em que estas horas não serão consideradas como trabalho extraordinário. Caso não haja compensação, serão consideradas extraordinárias as horas trabalhadas a maior.

#### **CLÁUSULA 38ª. – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR**

A empresa abonará as faltas ao serviço para acompanhamento à consulta, exame ou internação hospitalar do pai, mãe ou do responsável legal devidamente comprovado de menores de 18 (dezoito) anos de idades ou portadores de necessidades especiais, bem como aqueles portadores de doenças crônicas, quando ocorrerem no turno de trabalho do empregado, limitando o benefício a 12 (doze) utilizações ao ano.

#### **CLÁUSULA 39ª. – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES FORMATIVAS**

A SEMEVE assume o compromisso de envidar esforços para viabilizar a participação de seus empregados em atividades formativas.

#### **CLÁUSULA 40ª. – ATRASO AO SERVIÇO**

A empresa não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço e respeitando os limites legais previsto na CLT, tiver seu trabalho permitido naquele dia.

#### **CLÁUSULA 41ª. – DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excentuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e legislação pertinente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESCALA DE FÉRIAS**

A SEMEVE elaborará escala de férias visando compatibilizar os seus interesses e os de seus empregados, respeitadas as normas vigentes emanadas da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos feriado ou dia de compensação de repouso semanal, isso para quem trabalha em regime administrativo.

#### **CLÁUSULA 42ª. – LICENÇA: PATERNIDADE E PARA FINS DE ADOÇÃO**

O empregado terá direito a uma licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de nascimento de seu filho (a). Independente das férias a que tenha direito. Nos casos de adoção de crianças com menos de 01 ano de idade serão concedidos às empregadas adotantes 04 meses de licença, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, desde que o cônjuge ou companheiro (a) não faça uso de benefício similar disponibilizado em seu emprego.

#### **CLÁUSULA 43ª. – LICENÇA PARA FINS DE LUTO**

Será concedida licença por luto de 03 (três) dias consecutivos e sem prejuízo de salário, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a) e/ou enteado (a).

#### **CLÁUSULA 44ª. – LICENÇA PARA FINS DE CASAMENTO**

Fica estabelecido que os empregados da categoria profissional tenham direito a 03 (três) dias consecutivos, de licença remunerada subsequente à celebração de matrimônio formal.

#### **CLÁUSULA 45ª. – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

O empregador obriga-se a aceitar, para todos os efeitos, atestado de doença fornecido por médico próprio da empresa; médico em convênio mantido pela empresa; médico em convênio reconhecido pela empresa; profissionais credenciados pelo INSS/SUS. Assim como, com os mesmos efeitos: boletim ou comprovante de atendimento expedido em caso de emergência.

#### **CLÁUSULA 46ª. – FORNECIMENTO DE E.P.I.**

A empresa, ora acordante, deve fornecer, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

#### **CLÁUSULA 47ª. – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

*Assinado*  
*Assinado*  
*Assinado*  
*A*

A **SEMEVE** se obriga a cumprir as portarias e normas regulamentadoras sobre segurança e medicina dos trabalhos vigentes, inclusive implantar o SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do trabalho, conforme estabelece a legislação específica.

#### **CLÁUSULA 48ª. – DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS - QUADRO MURAL**

Mediante comunicação prévia ao empregador pelo sindicato profissional, fica permitida a divulgação, em quadro mural de fácil acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo **SINDIMEV-BA**, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador ou a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 49ª. – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

A empresa, desde que autorizada pelo empregado, descontará em folha de pagamento a contribuição social (mensalidade sindical), doravante denominada contribuição associativa, devidas ao sindicato laboral, repassando os valores arrecadados, aos cofres da entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após realizado o recolhimento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A contribuição associativa será no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), anual. Ademais, será aplicável apenas aos trabalhadores que optaram por se filiarem ao **SINDIMEV-BA**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO EMPREGADO**

É livre a associação dos trabalhadores ao seu sindicato de classe, conforme assevera a Constituição Federal. Desta forma, tanto o início como o fim do repasse dependerá de prévia anuência por escrito do trabalhador.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ENVIO DA LISTAGEM**

O Acordante se compromete a enviar a lista contendo os nomes, funções e valores recolhidos por cada um dos trabalhadores, isso até o 5ª (quinto) dia útil após o recolhimento dos valores.

#### **CLÁUSULA 50ª. – AUXÍLIO CRECHE**

Para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche no valor de R\$ 43,91 (quarenta e três reais e noventa e um centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o Empregador fornecer bolsas de estudo fica desobrigado de cumprirem esta cláusula, por óbvio, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio.

#### **CLÁUSULA 51ª. - DA DEFESA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O Sindicato laboral, com a assinatura deste **Acordo Coletivo de Trabalho**, assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em pleito ou demanda, judicial ou administrativo, que vise o pagamento de horas extras quando cumprida a jornada do regime de 12hs X 36hs e 24hs X 72hs, **notadamente quanto aos médicos veterinários plantonistas**, isso porque representa o interesse dos seus representados, que deliberaram pela conveniência deste regime, que consideram vantajoso para a categoria, assim como contra quaisquer cláusulas do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**.

#### **CLAUSULA 52ª - DA VALIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Fica acordado que na hipótese da Superintendência Regional do Trabalho, Emprego e Renda - SRTE, do Ministério Público do Trabalho – MPT, da Justiça do Trabalho, **SEMEVE** ou Empregado deixarem de reconhecer a validade de quaisquer das cláusulas deste **Acordo Coletivo de Trabalho**, ficam os convenientes obrigados a comparecerem em Juízo ou fora dele, quando convocados por qualquer das partes, para proceder à devida defesa da soberania do **Acordo Coletivo**, sustentando perante a autoridade que for a validade de todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo, inclusive informando por escrito as razões da defesa.

#### **CLÁUSULA 53ª. – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecido multa equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, dobrada em caso de reincidência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS RESSALVAS**

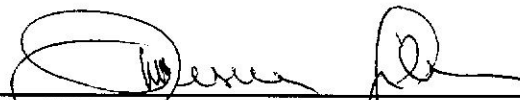
Ressalvam-se quanto à vigência, os direitos e obrigações, as modificações determinadas em cláusulas deste acordo por lei posterior, cujos termos se aplicarão de imediato com adaptações que se fizerem necessárias, ressalvando-se os benefícios aos empregados.

*Handwritten signatures and initials:*  
- "Raimo" (written vertically)  
- A circled signature/initials  
- "Jussara" (written vertically)  
- A signature/initials

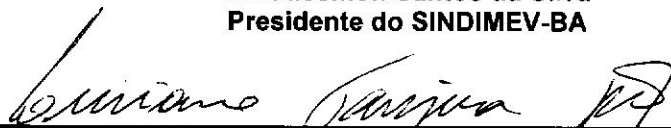
**CLÁUSULA 54ª. – DO JUÍZO COMPETENTE**

A Justiça do Trabalho é o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências, controvérsias e/ou contradições na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em especial a Comarca de Salvador - Bahia.

Salvador, 20 de julho de 2017.

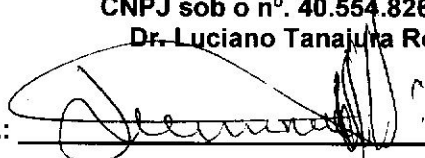


Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado da Bahia - SINDIMEV  
CNPJ sob o nº. 13.757.992/0001-48  
Willadesmon Santos da Silva  
Presidente do SINDIMEV-BA



Serviço Médico Veterinário Sociedade Simples - LTDA. SEMEVE  
CNPJ sob o nº. 40.554.826/0001-17  
Dr. Luciano Tanajuta Requião

Assessoria SINDIMEV-BA:



Assessoria SEMEVE:

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

- 1) Janineira Pereira do Carmo
- 2) \_\_\_\_\_





**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO 2016/2017**

**DATA-BASE 1º DE JANEIRO DE 2017**

O **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIMEV-BA**, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.757.992/0001-48, com sede em Salvador-Ba, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, neste ato representado por sua presidente em exercício, Izana Rodrigues Fiterman, médica veterinária, vem apresentar a Pauta de Negociações para Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

**VIGÊNCIA e DATA-BASE**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, sendo a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

**ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL**

Fica concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2017, o reajuste dos salários no percentual de **10,00 % (dez por cento)**, sobre os salários de 31 de dezembro de 2016.

**PISO SALARIAL**

A partir de 01 de Janeiro de 2017, fica estabelecido um Piso Salarial para a categoria profissional no valor de **R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais)**.

**GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO**

A SEMEVE se compromete a conceder Adicional de Titulação, não acumulativo, calculado sobre o piso da categoria, no valor mínimo de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, a todos profissionais que concluírem curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, com diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação no Brasil.

**Parágrafo Único:** Caberá ao profissional a responsabilidade de apresentação dos devidos comprovantes de titulação junto aos órgãos competentes da instituição contratante.

**GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

O médico veterinário que for convidado a responder por cargo de chefia na instituição contratante deve perceber uma gratificação não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Base, devidamente identificado em seu contracheque.

**Parágrafo Único:** O Cargo de chefia deve ser concedido mediante atos administrativos, assinados pelo diretor da empresa e acompanhado da ciência do profissional nomeado, tanto no momento de nomeação, como de exoneração.

**AUXÍLIO CRECHE**

As instituições empregadoras que não possuem creches próprias ou convênios deverão pagar mensalmente, aos seus empregados tanto do sexo feminino como masculino, que tenham filhos até a idade de 06 (seis) anos, a importância de 5% (cinco por cento) do Piso Salarial da categoria, para cada filho/a, destinado a despesas de creches ou entidades congêneres de livre escolha.



**SINDIMEV-BA**  
**SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DA BAHIA**  
CNPJ 13.757.992/0001-48  
Filiado a FENAMEV – CNPL – CUT



A SEMEVE assegurará abono para as faltas dos profissionais, decorrentes da participação em Eventos Científicos (congressos, seminários, jornadas, encontros ou simpósios) que se prestem ao aprimoramento profissional de sua especialidade, no limite de até 03 (três) eventos anuais, pertencentes à área de atuação profissional do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A solicitação de afastamento não deverá ultrapassar o período de 05 (cinco) dias e deverá ocorrer previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** Para cada evento, deverá ocorrer um limite mínimo de 01 (um) profissional e no máximo de 30% (trinta por cento), com afastamento da empresa naquele período.

**Parágrafo Terceiro:** Para efetivação do abono sobre as faltas ao trabalho, o/a profissional deverá apresentar, ao setor de pessoal da empresa, cópia do certificado de participação.

#### **ATIVIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE**

Membros da Plenária Sindical, nos termos do Estatuto do Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado da Bahia (no máximo um por unidade de trabalho), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões da Plenária Sindical do SINDIMEV-BA e dos Congressos, Conselhos ou Fóruns Nacional, Estadual ou Municipal de interesse da categoria, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador sua liberação sem prejuízo de remuneração, mediante comprovação, devendo a solicitação formal ser efetivada no prazo de pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência

#### **FÉRIAS**

A SEMEVE assegurará a seus empregados, na forma da lei, a opção de gozo de férias de 30 (trinta) dias ou 20 (vinte) dias com conversão de 10 dias em abono pecuniário, sendo que a data de início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo coincidir o primeiro dia com um dia útil na semana.

**Parágrafo Único:** Será oferecido ao funcionário, mediante prévio acordo, o parcelamento das férias, quando da opção pelo gozo não integral de 30 (trinta) dias.

#### **ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A SEMEVE se compromete a oferecer aos seus funcionários Médicos Veterinários, assistência à saúde, através de programas de previdência/saúde próprios ou através de contratação de Seguro/Plano de Saúde, subvencionando no mínimo 60% do custo desta assistência.

#### **BENEFÍCIOS DO ACORDO**

As partes convencionam que as diferenças de reajustamento salarial, de auxílio-creche, de auxílio alimentação, do adicional de titulação ou de qualquer outro benefício decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, retroativas ao mês de Janeiro/2017, serão pagas em parcela única e na folha de pagamento do mês subsequente ao registro e arquivamento do presente acordo junto à SRTE/BA.



**Parágrafo Primeiro:** As despesas acima serão efetivadas mediante apresentação, de documentos para a devida comprovação junto aos órgãos oficiais.

**Parágrafo Segundo:** O benefício acima será extensivo à mãe e pai adotivos/as, mediante apresentação dos documentos legais.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da não comprovação pelo/a profissional, com relação às despesas com creches, o referido auxílio será reduzido para 4% (quatro por cento) do Piso Salarial, e estará configurado como salário indireto, sendo devidas as respectivas tributações sobre este valor.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As instituições empregadoras assegurarão a todo profissional que trabalhe em Jornada de Trabalho semanal superior a 20 (vinte) horas o valor de Auxílio Alimentação no valor mínimo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do benefício poderá, a critério da instituição, ser convertido em oferta da própria alimentação.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer, excepcionalmente, excesso em mais de 02 (duas) horas na jornada de trabalho diária, por necessidade de serviço, a instituição empregadora fornecerá obrigatoriamente a alimentação de forma gratuita ao funcionário.

### **ADICIONAL DE DESLOCAMENTO**

A SEMEVE assegurará a todo profissional médico veterinário que for convocado a trabalhar em município diverso de residência, o benefício do Adicional de Deslocamento, a ser calculado de acordo com a quilometragem entre os dois municípios (residência e trabalho), tendo como referência o valor da passagem intermunicipal acrescido de traslado.

### **AUXÍLIO HOSPEDAGEM**

A SEMEVE assegurará a todo profissional Médico Veterinário que for convocado(a) a trabalhar em município diverso de residência, o benefício do Auxílio Hospedagem, em condições físicas favoráveis e de fácil acesso para o funcionário.

**Parágrafo Único:** O pagamento do benefício poderá, a critério da empresa, ser convertido em oferta da própria hospedagem.

### **FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A SEMEVE assegurará apoio financeiro de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para custeio de formação especializada e cursos de qualificação profissional dos funcionários que comprovarem participação em cursos devidamente regulamentados e destinados ao aprimoramento do desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único:** Caberá ao funcionário a submissão por escrito de proposta de participação nos referidos cursos com a devida justificativa de pertinência dos mesmos, estando ciente de que o benefício estará sujeito à aprovação pela empresa.

### **HOMOLOGAÇÃO**

A SEMEVE deverá agendar com o Sindicato dos médicos veterinários do Estado da Bahia, para homologação, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, seguindo as orientações e condições previstas em resolução publicada para este assunto.

### **PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS**



### LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO

Reunião Presidida por: Dr<sup>a</sup>. Izana Fiterman- Diretora em Exercício  
Dr. Arialdo Andrade- Advogado

Pauta: Discussão sobre Acordo Coletivo de Trabalho

LOCAL: SEMEVE- Serviço  
Médico Veterinário- BROTAS

HORÁRIO: 18h30min

DATA: 29/06/2017

Nome	Telefone
1) Marcia Sintonna Reni Luzete	(71) 99945-1556
2) Eunice Fernandes	71 98881-77 88
3) Debra Karina Cruz	71 98108-3108
4) Larissa Glaucia Reis	(71) 99271 4380
5) Santa Galinha da Silva Soares	(71) 99997 0201
6) Ana Jay Carneiro	(71) 99277-0000
7) Fabiano do S. L.	(71) 98609-5368
8) Julia Marina de Miranda Galvão Tonibio	(71) 99297 5410
9)	(71) 9974-4914
10)	(71) 986191908
11)	
12)	



**SINDIMEV-BA**  
**SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DA BAHIA**  
**CNPJ 13.757.992/0001-48**  
**Filiado a FENAMEV – CNPL – CUT**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EMPREGADOS SEMEVE**

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezeseite, às 19:00 horas, na sala de reuniões da Clínica Veterinária SEMEVE, reuniram-se os empregados médicos(as) veterinários(as), a presidente do Sindicato dos Médicos Veterinário do Estado da Bahia, Sra. Izana Fiterman e o diretor licenciado Willadesmon Silva. Na oportunidade, foram objetos de discussão e deliberação a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e deliberação sobre o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017 entre Clínica SEMEVE e SINDIMEV-BA
2. O que ocorrer

**Lista de Presenças / CRMV-BA:**

1. Sra. Gláuz Ramundo amatecas@gmail.com
2. Vanusa Paula Reis nesaavt@gmail.com
3. Gláuz de Souza Paixão LAIZPAIXAO@GMAIL.COM
4. Paula Rosa marlenevivas@hotmail.com
5. Fabiano de Souza Juc fabianmennaia@iglas.com.br
6. Daniela Oliveira Fernandes daniefelernandes@iglas.com.br
7. Caroline Whiff diagnosticarxvet@gmail.com
8. Júlia Tourbio julia@iglas.com.br
9. Daniela Gabriela Cardoso paulagcristosca@hotmail.com
10. M. Débora L Cruz debby.mv@gmail.com
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_